



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
COMANDO MILITAR DO SUDESTE
COMANDO DA 2ª REGIÃO MILITAR

ACORDO DE COOPERAÇÃO

NÚMERO DO IP

1	9	2	R	M	0	0	8	0	0
---	---	---	---	---	---	---	---	---	---

ACORDO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O COMANDO DO EXÉRCITO POR INTERMÉDIO DA 2ª REGIÃO MILITAR E A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO - SP, OBJETIVANDO PERMITIR O FUNCIONAMENTO DO TIRO DE GUERRA 02-033 (SÃO JOSÉ DO RIO PRETO-SP).

X

[Assinatura]

1. DOS PARTÍCIPES E SEUS REPRESENTANTES

a. A UNIÃO, representada pelo COMANDO DO EXÉRCITO, por intermédio da 2ª REGIÃO MILITAR, com sede na Av. Sargento Mario Kozel Filho nº 222, Bairro Ibirapuera, CEP 09005-403, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº 00.394.452/0560-79, doravante denominada simplesmente 2ª RM, neste ato representado pelo seu Comandante – GENERAL DE DIVISÃO JOÃO CHALELLA JÚNIOR, brasileiro, portador da Carteira de Identidade nº 010.503.583-6, CPF nº 703.318.637-15, residente e domiciliado a Av. Sargento Mário Kozel Filho nº 222, CEP 09005-403, no uso das atribuições conferidas por subdelegação do COMANDO MILITAR DO SUDESTE de acordo com a Portaria nº18 - ASSE JUR/CMSE, de 8 de novembro de 2018, no uso das atribuições conferidas pela Portaria nº1700-CmtEx, de 8 de DEZ de 17.

b. A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO – SP, com sede na cidade de São José do Rio Preto, à Avenida Alberto Andaló, nº 3030, CEP 15.015-000, Tel (17) 3203-1100, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº 46.588.950/0001-80, doravante denominado PM de São José do Rio Preto, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, o Sr. EDSON EDINHO COELHO ARAÚJO, brasileiro, casado, advogado, portador da Carteira de Identidade nº 4.367.603-0 – SSP/SP e CPF nº 496.630.038-04, residente e domiciliado na cidade de São José do Rio Preto/SP, à Rua Rubião Júnior, 3127 – apto 11, Bairro Centro, CEP 15.010-100, no uso das atribuições conferidas pela Lei Municipal nº 950, de 03 de Abril de 1973.

2. DO FUNDAMENTO LEGAL

Os partícipes resolvem firmar, de mútuo acordo, o presente "Acordo de Cooperação", sujeitando-se no que couber às disposições contidas na Lei nº 4.375, de 17 de agosto de 1964 (Lei do Serviço Militar), no Decreto nº 57.654, de 20 de janeiro de 1966 (Regulamento da Lei do Serviço Militar), na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações; no Decreto nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986, na Portaria nº 416, de 14 de maio de 2015 (Instruções Gerais para a Realização de Instrumentos de Parceria no Âmbito do Comando do Exército (EB10-IG-01.016)); na Portaria nº 001-Cmt Ex, de 2 de janeiro de 2002 (Regulamento para os Tiros de Guerra e Escolas de Instrução Militar - R-138) e na Lei Orgânica do Município de São José do Rio Preto -SP

3. DA FINALIDADE:

O presente "Acordo de Cooperação" tem por finalidade regular a manutenção e o funcionamento do Tiro de Guerra no município de São José do Rio Preto - SP, tomando por base as Diretrizes Específicas de Instrução para os Tiros de Guerra, a fundamentação legal constante no Nr 2 acima, respeitando as cláusulas e condições que se seguem e através do desenvolvimento de atividades descritas no Plano de Trabalho anexo.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente "Acordo de Cooperação" tem por objeto a manutenção e o funcionamento do Tiro de Guerra no município de São José do Rio Preto - SP, e estabelecer as responsabilidades dos partícipes na cessão de pessoal e patrimônio imobiliário, a construção de instalações, o fornecimento de mobiliário, utensílios e equipamentos afins, bem como, a realização de obras e serviços visando à manutenção, reposição e melhoria das instalações da sede, quadra de desporto, pátio de instrução, polígono de tiro e residências funcionais dos instrutores do Tiro de Guerra, em consonância com o respectivo Plano de Trabalho, previamente acordado entre as partes, anexo a este Instrumento, que a ele se integra, independentemente de eventual transcrição de partes do seu conteúdo no texto deste Instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO

O Órgão Executor deste instrumento será o Comando da 2ª Região Militar que operacionalizará e gerenciará, dentro das respectivas competências, possibilidades e disponibilidades, por meio de diretrizes, programas, ordens de serviço e/ou outros instrumentos assemelhados, por meio da Seção de Serviço Militar Regional / Seção de Tiros de Guerra.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTÍCIPES

I - Constituem obrigações do representante do Comando do Exército, respeitando a legislação vigente:

- a. Cumprir sua finalidade institucional, seus objetivos, que tratam do desenvolvimento de ações voltadas à formação de reservistas do Exército, por meio do Tiro de Guerra 02-033
- b. Designar o(s) instrutor(es) necessário(s), em conformidade com o prescrito no Art. 59 da Lei do Serviço Militar.
- c. Fornecer armamento, munição, fardamento e outros materiais julgados necessários e indispensáveis à instrução do Tiro de Guerra.

Acordo de Cooperação- TG 02-033 (São José do Rio Preto)/Cmndo 2ª RM

d. Administrar o patrimônio do Tiro de Guerra, composto por 5 (cinco) residências dos instrutores, das quais 3 (três) não apresentam condições de uso, 1(um) pavilhão principal contendo a administração, auditório e vestiário e 1(um) pavilhão secundário composto por 2 (duas) salas de aula, 1(uma) quadra coberta, 1(um) campo de futebol e 1 pavilhão de serviços gerais.

e. Baixar diretrizes, programas, ordens de serviço e outros instrumentos assemelhados para o funcionamento do Tiro de Guerra.

f. Formar Atiradores Reservistas de 2ª Categoria aptos a desenvolverem tarefas limitadas, nos quadros de Defesa Territorial e Integrada e de Ação Comunitária e Defesa Civil.

g. Cumprir a Lei do Serviço Militar (Lei Nr 4.375, de 17 de agosto de 1964).

III - Constitui obrigações da Prefeitura Municipal de São José do Rio Preto, respeitando a legislação vigente:

a. Elaborar os projetos de engenharia necessários a eventuais reformas (pintura, troca de telhado, troca de piso, manutenção da parte hidráulica/elétrica, serviços de alvenaria, marcenaria e serralheria, etc.) e/ou ampliações das instalações da sede do Tiro de Guerra e do seu polígono de tiro, de modo a satisfazer as exigências do planejamento militar, mediante aprovação e acompanhamento técnico do CMSE, bem como as eventuais reformas e/ou ampliações no PMR (Próprio Municipal Residencial) para os Instrutores.

b. Arcar com o ônus do(s) aluguel(éis) de imóvel(eis) destinado(s) à(s) residência(s) do(s) Instrutor(es), e os tributos municipais, com exceção as tarifas municipais que venham a incidir sobre a residência destinadas aos instrutores, e das tarifas de água, esgoto, telefone, internet e energia elétrica na forma da legislação municipal em vigor ou a designação de um PMR (Próprio Municipal Residencial), para o(s) mesmo(s), se houver. Ao proceder a locação, deverão ser considerados os princípios relativos à moradia e localização compatíveis com o cargo funcional de Instrutor (es) de Tiro de Guerra, bem como realizar as manutenções nas instalações das residências dos instrutores. Competirá ao Governo Municipal prever, no Orçamento Municipal, verba específica para esse fim;

c. Mobiliário, equipar e manter em boas condições as instalações necessárias ao funcionamento do Tiro de Guerra (sede e polígono de tiro), e/ou que vierem a ser construídas, incluindo nestas o estande de tiro, que dever atender as normas técnicas de padronização, compatível com a instrução para os atiradores, preservando a área afetada ao polígono de tiro.

d. Prover o Tiro de Guerra com material de consumo de expediente e limpeza, mobiliário em geral, de esportes, aparelhagem de som para ser utilizados em formaturas, projetor multimídia e material de informática (computador, impressora e periféricos), esse último, na razão de um equipamento para cada Instrutor e mesma proporção para os servidores civis ou terceirizados que exerçam função de secretário(a).

e. Custear despesas com o consumo de energia elétrica, água, acesso à internet tarifas telefônicas e postais, todas elas pertinentes às atividades de serviço.

f. Prover o Tiro de Guerra com, no mínimo, uma linha telefônica própria, incluso o aparelho(s) telefônico(s), e de fax-símile, e também garantir o acesso a rede de transmissão de dados (servidor de internet), de uso ilimitado e com velocidade mínima de download de 2 (dois) Megabits por segundo e upload de 500 (quinhentos) Kilobits por segundo.

g. Ceder servidores públicos municipais, sendo 01 (um) secretário para realização de atividades operacionais e administrativas, por Turma de Instrução, 02 (dois) auxiliares de serviços gerais para a manutenção e limpeza das instalações do Tiro de Guerra, arcando com as despesas dos encargos trabalhistas decorrentes de eventuais contratações e que eles não exerçam atribuições que ultrapassem as naturais funções dos seus cargos, nem venham a exercer atividades privativas de militares e arcando com a remuneração, bem como os demais encargos previdenciários e trabalhistas, inerentes à prestação do serviço, não se constituindo a União na condição de devedora solidária, no caso do regime de trabalho do servidor seja celetista e cumpra as obrigações trabalhistas e encargos previdenciários, a fim de evitar a possível aplicação do Enunciado 331 do E. TST

h. Arcar com custeio das despesas destinadas a atender a participação do Tiro de Guerra em eventos militares em outros Municípios, que tenham como objetivo a integração com os demais Tiros de Guerra do Comando Militar do Sudeste, bem como as despesas de alimentação quando em exercício de campo ou realização de tiro real, dentro ou fora do município de São José do Rio Preto.

i. Providenciar para que os Instrutores e seus dependentes possam ter assistência médico-hospitalar e odontológica efetiva, através da implantação junto ao plano de saúde disponibilizado pelo município, quando não existir Organização Militar de Saúde na localidade, por meio dos serviços públicos de saúde disponibilizados pelo Município, e se for o caso, remoção para o Hospital Militar da Segunda Região Militar.

j. Disponibilizar um profissional médico na rede municipal de saúde, ou na indisponibilidade deste, custear um profissional médico da rede privada de saúde, a fim de proceder a Inspeção de Saúde a ser realizada nos efetivos matriculados e licenciados anualmente bem como, eventualmente, as verificações de capacidade laborativa e outras situações relacionadas nas Normas Técnicas de Perícias Médicas do Exército Brasileiro (NTPMEX).

k. Prover a segurança das instalações do Tiro de Guerra, por meio da Guarda Civil Municipal ou outros funcionários da Prefeitura, no período compreendido entre 30 (trinta) dias antes do licenciamento dos Atiradores e 60 (sessenta) dias após a matrícula da nova turma, no ano seguinte.

l. Arcar com custeio das despesas provenientes corte de cabelo dos atiradores a cada 15 (quinze) dias, no período compreendido entre a matrícula e o licenciamento.

m. Apoiar o Tiro de Guerra em combustível para ser utilizado em atividades de serviço, mediante requisição.

n. Arcar com custeio das despesas destinadas ao transporte, hospedagem e alimentação, quando for o caso, de (os) instrutor (es) em atividades de instrução, representação ou administrativas nos quais seja impositivo o deslocamento do(s) mesmo(s) para outros municípios.

o. Arcar com custeio das despesas destinadas a hospedagem e alimentação quando for o caso, de comitiva da 2ª RM, ou por ordem desta, em visita oficial ao Tiro de Guerra, quer seja para fins de atividades de inspeção da instrução ou inspeção administrativa envolvendo fiscalização da documentação orgânica e patrimonial da Prefeitura e/ou da União.

p. Arcar com custeio das despesas na hipótese de o Acordo de Cooperação ser rescindido antes de expirado o prazo de sua vigência e se a Municipalidade for locatária do imóvel do Tiro de Guerra e/ou do imóvel para a moradia dos Instrutores;

q. Viabilizar, através de patrocínio ou recurso próprio, o custeio das despesas com placas ou outros materiais destinados a homenagens às turmas concludentes do serviço militar e autoridades ou representantes da comunidade, que venham a colaborar com o bom funcionamento do Tiro de Guerra;

r. Fornecer e entregar o café da manhã para todos os Atiradores nos dias de instrução; e café, almoço e jantar para o pessoal escalado de serviço no Tiro de Guerra nos dias com e sem instrução; e

s. No caso de locação de imóvel por conta da prefeitura para uso do TG ou moradia dos instrutores, não haverá cobrança de impostos, como IPTU ou qualquer outro, tendo em vista que a união está imune à incidência de imposto.

t. Todos os Acidentes considerados graves e que demandem atendimento célere e compatível com a gravidade apresentada, devem ser levados imediatamente à apreciação do Comando da Região Militar, a qual o Tiro de Guerra esteja diretamente subordinado, a fim de obter orientações específicas da autoridade decisora.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

O presente Acordo de Cooperação entrará em vigor a partir da data de sua publicação no Diário Oficial da União, e terá a vigência de 5 (cinco) anos improrrogáveis. Após o término da vigência, este instrumento deverá ser avaliado, e caso as partes concordem, deve ser elaborado um novo Acordo de Cooperação.

CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS.

Não haverá repasse de recursos financeiros entre os partícipes, nem esse Instrumento envolve qualquer pagamento entre as partes, seja a que título for, de uma a outra, em razão das atividades desenvolvidas em decorrência deste Instrumento.

Parágrafo Único - As despesas decorrentes do cumprimento do objeto deste Instrumento serão custeadas por conta de cada partícipe, de acordo com as disponibilidades, quer no que se refira à interveniência de suas equipes técnicas, quer seja no uso de seus materiais e equipamentos.

CLÁUSULA SEXTA - DO CONTROLE E DA FISCALIZAÇÃO

Fica assegurada ao Comando do Exército a autoridade normativa e coordenadora, por intermédio do Comando Militar do Sudeste, representado pelo Comandante da 2ª Região Militar, bem como o controle e a fiscalização do desenvolvimento do objeto deste acordo de cooperação, por intermédio da Chefia da Seção de Tiros de Guerra da 2ª RMe à Prefeitura do Município de São José do Rio Preto, sujeitando-se, no que couber, ao disposto neste Acordo de Cooperação, aos termos do inciso 11, do Art. 57, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e da legislação citada no item 1.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS DOCUMENTOS

Fazem parte deste Acordo de Cooperação, como se nele estivessem transcritos, os documentos abaixo relacionados:

- Anexo I - Plano de Trabalho nº 01.

Acordo de Cooperação- TG 02-033 (São José do Rio Preto)/Cmdo 2º RM5/12

- Anexo II – Lei Orgânica do Município de São José do Rio Preto e Acórdão - ADIN nº 125.763-0/3-00 (inconstitucionalidade do artigo 30, inciso XIV da L.O.M.).
- Anexo III – Certidão nº 01/2017 da Câmara Municipal de São José do Rio Preto – Termo de Compromisso e de Posse.

CLÁUSULA OITAVA- DAS PRERROGATIVAS

O Comando da 2ª Região Militar, por intermédio da Seção de Tiros de Guerra, responsabiliza-se em conservar a autoridade normativa e exercer controle e fiscalização sobre a execução, bem como assumir ou transferir a responsabilidade pelo mesmo, no caso de paralisação ou de fato relevante que venha a ocorrer, de modo a evitar a descontinuidade do serviço.

Parágrafo Primeiro- A Prefeitura Municipal de SÃO JOSÉ DO RIO PRETO poderá propor, sugerir ou solicitar ao Comando da 2ª Região Militar, no curso da execução das obras e serviços, modificações de projetos e especificações, apresentando, para isso, as necessárias justificativas. Tais modificações somente poderão ser efetivadas se aprovadas pelo Comando da 2ª Região Militar.

Parágrafo Segundo - A Prefeitura Municipal de SÃO JOSÉ DO RIO PRETO permitirá o livre acesso dos servidores da 2ª RM ou outro órgão de controle ao qual esteja subordinado ou devidamente autorizados, a qualquer tempo e lugar, a todos os atos e fatos relacionados direta ou indiretamente com o objetivo pactuado, quando em missão de fiscalização ou auditoria.

CLÁUSULA NONA – DOS BENS REMANESCENTES

Os bens que tenham sido adquiridos, produzidos ou construídos em razão deste instrumento, remanescentes na data de término da vigência, bem como, em caso de suspensão ou extinção das atividades do Tiro de Guerra, após seu inventário, retornarão aos órgãos instituidores.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS ALTERAÇÕES

As prorrogações, adições, prazos ou variações nas cláusulas e anexos deste Instrumento, que porventura sejam necessárias, serão formalizados, a qualquer tempo, mediante TERMOS ADITIVOS, os quais serão passarão a fazer parte integrante do mesmo, vedada a alteração do objeto pactuado na CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO, do Instrumento original.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DENÚNCIA E RESCISÃO

I - Fica estabelecido que o Comando da 2ª RM poderá suspender as atividades do Tiro de Guerra, obedecidos aos seguintes critérios:

- a. Não ter o Tiro de Guerra atingido o mínimo de 40 (quarenta) atiradores matriculados por Turma de Instrução;
- b. Falta de Instrutor (es);
- c. Deixar a PM de São José do Rio Preto de cumprir o acordado no presente Acordo de Cooperação;
- d. Outros motivos que aconselhem o Comando do Exército/2ª RM.

II - Em caso de não funcionar por 02 (dois) anos consecutivos, o Tiro de Guerra poderá ser extinto, por ato do Comando do Exército/2ª RM.

III - A denúncia e a rescisão do presente Acordo poderão ser feitas a qualquer tempo, sem ônus para os partícipes, devendo a parte interessada comunicar a outra por escrito com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

IV - A denúncia deste Acordo pela PM de São José do Rio Preto somente será efetivada após o término do Período de Instrução que estiver em curso, de forma a não prejudicar a prestação do Serviço Militar Obrigatório da Turma de Atiradores matriculada no ano da rescisão em questão.

V - Por ocasião da denúncia até o término do Período de Instrução vigente, a PM de São José do Rio Preto continuará a cumprir todas as obrigações previstas neste Acordo.

VI - Os encargos trabalhistas decorrentes de eventuais contratações não geram responsabilidades para a União.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO

A Prefeitura Municipal de São José do Rio Preto providenciará, às suas expensas, a publicação, por extrato, no Diário Oficial do Município, como condição para o presente Acordo de Cooperação.

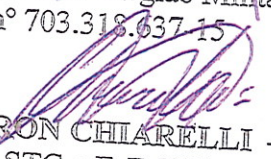
CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

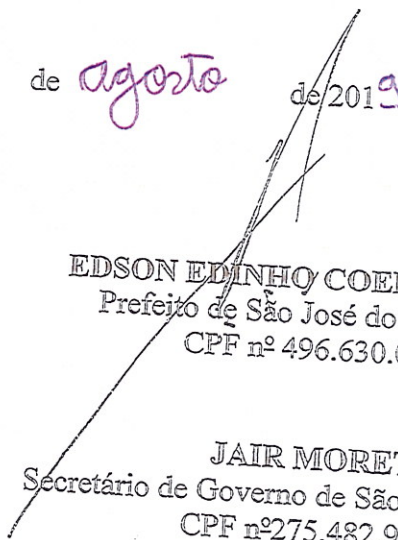
Quaisquer dúvidas na execução deste Acordo de Cooperação, que não possam ser solucionadas pela mediação administrativa, serão encaminhadas para a Câmara de Conciliação da CJU/SP, para solução ao âmbito administrativo. Caso os partícipes optem por não submeterem administrativamente as questões oriundas da interpretação, aplicação e execução do presente instrumento a Câmara de Conciliação da CJU/SP, serão aforadas perante a Seção Judiciária da Justiça Federal em São Paulo.

E, pela firmeza e validade do que foi acordado, por estarem justos e acertados, depois de lido e achado conforme, os partícipes firmam o presente Acordo de Cooperação, em 4 (quatro) vias de igual teor e forma e para um só efeito, o qual vai assinado pelos representantes legais das partes na presença das testemunhas que também o subscrevem, para que produza os seus efeitos jurídicos e legais, em juízo ou fora dele.

São José do Rio Preto/SP, 13 de agosto de 2019.


Gen Div JOAO CHALELLA JUNIOR
Comandante da 2ª Região Militar
CPF nº 703.318.637-15


SÉRGIO MORÓN CHIARELLI - Cel
Chefe da STG e EsIM/2ª RM
CPF nº 090.898.188-04


EDSON EDINHO COELHO ARAÚJO
Prefeito de São José do Rio Preto-SP
CPF nº 496.630.038-04

JAIR MORETTI
Secretário de Governo de São José do Rio Preto
CPF nº 275.482.958-04

PLANO DE TRABALHO Nº 01
(Anexo ao Acordo de Cooperação – Prefeitura Municipal de São José do Rio Preto /Comando do Exército).

1 – DADOS CADASTRAIS:
a. Proponente

Órgão/Entidade Proponente: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO				CNPJ: 46.588.950/0001-80	
Endereço: Avenida Alberto Andaló, 3030					
Cidade: São José do Rio Preto	UF SP	CEP: 15.015-000	DDD/Telefone (17) 3203-1100	E.A. ESFERA ADMINISTRATIVA MUNICIPAL	
Nome do Responsável: EDSON EDINHO COELHO ARAÚJO				CPF: 496.630.038-04	
CI/Órgão Expedidor 4.367.603-0 – SSP/SP		Cargo: Prefeito Municipal de São José do Rio Preto			
Endereço do Proponente: Rua Rubião Júnior, 3127 – Apto. 11 – Centro				CEP: 15.010-100	

b. Outro Partícipe:

Órgão/Entidade Proponente COMANDO MILITAR DO SUDESTE				CNPJ: 00.394.452/0560-79	
Endereço: Av Sargento Mario Kozel Filho nº 222, Bairro Ibirapuera, CEP 09005-403.					
Cidade: São Paulo	UF SP	CEP: 09005-403	DDD/Telefone	E.A. ESFERA ADMINISTRATIVA FEDERAL	
Nome do Responsável: JOÃO CHALELLA JÚNIOR				CPF: 569.683.967 - 53	
CI/Órgão Expedidor 010.503.583-6– MD		Posto General de Divisão	Função Comandante da 2ª Região Militar		
Endereço do Proponente: Av. Sargento Mário Kozel Filho nº 222 – Bairro Ibirapuera– São Paulo/SP.				CEP: 09005-403	

2- DESCRIÇÃO DO PROJETO:

TÍTULO DO PROJETO	Período de Execução	
	Início	Término
Manutenção e funcionamento do TG 02-033 (São José do Rio Preto/SP), subordinada à 2ª Região Militar.	(A) Data de assinatura do Acordo de Cooperação	(A+5) = 5 (cinco) anos ou 60 meses após a assinatura do Acordo de Cooperação
JUSTIFICATIVA DA PROPOSIÇÃO: O presente Acordo de Cooperação tem por finalidade regular a manutenção e o funcionamento do Tiro de Guerra no município de São José do Rio Preto. Os TG são Órgãos de Formação da Reserva que possibilitam a prestação do Serviço Militar Inicial no município Sede do TG, de modo a atender à instrução e ao mesmo tempo, conciliando o trabalho e o estudo do cidadão. Contribuem para estimular a interiorização e a evitar o êxodo rural, além de serem polos difusores da cidadania, do civismo e do patriotismo. Colaboram em atividades complementares, mediante convênio com órgãos federais, estaduais e municipais, no funcionamento de ensino profissionalizante em suas dependências e na		

utilização das mesmas em práticas cívicas, esportivas e sociais, em benefício da comunidade local.

A

Clá:

ph



3 - CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO:

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO

Meta	Etapa Fase	Especificação	Início	Término
1) Ceder prédio para o funcionamento do TG 02-033 (SJRP-SP)	1ª	Por intermédio de contrato de aluguel ou cessão de local	(A) Data de assinatura do Acordo de Cooperação	(A+5) = 5 (cinco) anos após a assinatura do Acordo de Cooperação
2) Ceder casa para moradia para os Instrutores do TG		Por intermédio de aquisição, transferência interna ou doação.		
3) Fornecer mobiliário básico, material de expediente e equipamento de informática necessários para continuidade administrativa do TG 02-033		Por intermédio de requisição interna e verbas específicas no orçamento.		
4) Fornecer material de limpeza, copa e cozinha		Por intermédio de proposta enviada a Câmara Municipal		
5) Consignar, nos orçamentos anuais, dotações orçamentárias para provisão de verbas específicas para o funcionamento e manutenção do TG 02-033.		Por intermédio de Ato do Executivo		
6) Ceder servidores para Secretariar o Tiro de Guerra e disponibilizar servidores para limpeza	2ª	Por intermédio de verbas específicas do orçamento municipal		
7) Custear as despesas de energia elétrica, água, tarifas telefônicas e tarifas postais pertinentes as atividades de serviço.				
8) Fornecer e manter linha telefônica, com aparelho incluso e rede de transmissão de dados (servidor de internet).				
9) Consignar nos orçamentos futuros, dotações de verbas específicas para o funcionamento e manutenção do TG 02-033	3ª	Por intermédio de proposta anual enviada à câmara Municipal		

10) Prover o Tiro de Guerra de segurança, disponibilizando Guardas Municipais.	3ª	Por intermédio de verbas específicas do orçamento municipal		
11) Disponibilizar assistência médica das unidades municipais e/ou convênios próprios.				
12) Fornecere entregar , alimentação referente ao café da manhã, almoço e jantar para efetivo de militares escalados de Guarda ao Quartel do Tiro de Guerra, durante o ano de instrução, inclusive aos finais de semana e feriados.				
13) Fornecere entregar, alimentação referente ao café da manhã, almoço e jantar para efetivo de militares escalados para atividades de exercícios em campanha conforme data e horários previstos em Ordem de Instrução.	4ª			
14) Fornecere entregar, alimentação referente ao café da manhã para efetivo de Atiradores matriculados no período correspondente de 1º março a 30 de novembro.				
15) Custear o corte de cabelo dos atiradores a cada 15 (quinze) dias, no período compreendido entre a matrícula e o licenciamento.		Por intermédio de verbas específicas no orçamento municipal	(A) Data de assinatura do Acordo de Cooperação	(A+5) = 5 (cinco) anos ou 60 meses após a assinatura do Acordo de Cooperação
16) Arcar com custeio das despesas destinadas ao transporte, hospedagem e alimentação, quando for o caso, de (os) instrutor (es) em atividades de instrução, representação ou administrativas nos quais seja impositivo o deslocamento do(s) mesmo(s) para outros municípios				
17) Arcar com custeio das despesas destinadas a hospedagem e alimentação quando for o caso, de comitiva da 2ª RM, ou por ordem desta, em visita oficial ao Tiro de Guerra, quer seja para fins de atividades da instrução ou inspeção administrativa envolvendo visitas a documentação orgânica e patrimonial da Prefeitura e/ou da				

Handwritten signatures in purple ink.

Handwritten signature in purple ink.

União.

b.COMANDO DO EXÉRCITO


Meta	Etapa Fase	Especificação	Início	Término
1) Designar um Subtenente /Sargento por turma para a função de Instrutor do Tiro de Guerra.	1ª	Por intermédio de Portaria específica.	(A) Data de assinatura do Acordo de Cooperação	(A+5) = 5 (cinco) anos ou 60 meses após a assinatura do Acordo de Cooperação
2) Fornecer aos Tiro de Guerra, armamento, munição, fardamento e outros materiais julgados necessários e indispensáveis à instrução do Tiro de Guerra.	2ª	Por intermédio de transferência interna, por intermédio da Seção de Tiro de Guerra da 2ª RM.		
3) Baixar diretrizes, programas, ordens de serviço e outros instrumentos assemelhados para o funcionamento do Tiro de Guerra		Por intermédio da Seção de Tiros de Guerra		
4) Designar um Subtenente/Sargento por turma para a função de Instrutor do Tiro de Guerra. em anos posteriores, depois de concluído o período de nomeação do cessante.	3ª	Por intermédio de Portaria específica, por dois anos, podendo ser reconduzido por mais 1(um) ano.		
5) - Formar o reservista de 2ª Categoria (Combatente Básico Territorial). - Preparar munícipes esclarecidos dos problemas locais, interessados nas aspirações e realizações de sua comunidade, e cidadãos interessados na realidade nacional. - Preparar reservistas aptos a desempenhar tarefas limitadas, nos quadros de defesa Territorial, de Garantia da Lei e da Ordem (GLO), de ações Comunitárias e de defesa Civil. - Tomar o Atirador um pólo difusor do civismo, da cidadania, do patriotismo e dos valores militares.	4ª	Por intermédio de Programa padrão de instrução		

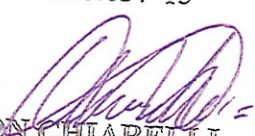
flh
Ass

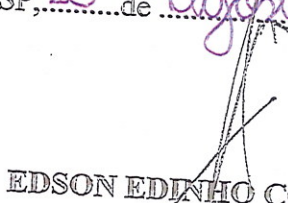
X

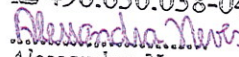
Por estarem justos e acertados, depois de lido e achado conforme, os partícipes firmam o presente Plano de Trabalho, em 4(quatro) vias de igual teor e forma e para um só efeito, o qual vai assinado pelos representantes legais das partes na presença das testemunhas que também o subscrevem, para que produza os seus efeitos jurídicos e legais, em juízo ou fora dele.

São Paulo/São José do Rio Preto-SP, 13 de agosto de 2019.


Gen Div JOAO CHALELLA JÚNIOR
Comandante da 2ª Região Militar
CPF nº 703.318.637-15


SÉRGIO MORON CHIARELLI - Cel
Chefe da STG e EsIM/2ª RM
CPF nº 090.898.188-04


EDSON EDINHO COELHO ARAÚJO
Prefeito de São José do Rio Preto-SP
CPF nº 496.630.038-04


Alessandra Neves
Secretária de Governo
interina

JAIR MORETTI
Secretário de Governo de São José do Rio Preto
CPF nº 275.482.958-04